

Documento 5063

Tipo documento:

CERTIDÃO

Evento:

JUNTADA

Data:

07/11/2018 11:00:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0014798-79.2012.8.24.0008

Sequência Evento:

1476

53/12
g

desde já a inversão do ônus da prova. É de todos sabido que a audiência de conciliação, prevista no artigo 334 do novo Código de Processo Civil, terá lugar no início da tramitação do processo (procedimento comum), visando a oportunizar às partes a solução do conflito o quanto antes, prevenindo, assim, a ampliação dos seus contornos. Há situações excepcionais, entretanto, devidamente motivadas nas particularidades de determinadas demandas, que podem justificar o deslocamento do aludido ato processual para outro momento do curso da tramitação (audiência de conciliação, saneamento e organização do processo art. 357, §4º, ou mesmo audiência de conciliação, instrução e julgamento art. 358, do referido Diploma Legal), de modo a alcançar maior perspectiva de efetividade naquilo que se propõe. Além de mais, ainda não foi instalado nesta Comarca o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC (art. 167 do CPC), não se desconhecendo que o agendamento de audiências de conciliação e/ou mediação em todos os processos comuns que têm sido ajuizados a partir da entrada em vigor da nova lei vem gerando tumulto na paura de audiências, implicando consecutivo aumento da morosidade processual, tudo em gritante prejuízo às partes, aos advogados e ao próprio Poder Judiciário. Em face disso, em homenagem ao princípio constitucional da razoável duração do processo (inciso LXXVIII do art. 5º da CF), e mesmo para atender ao reclamo de muitos advogados que aqui militam, RESOLVO deixar de, por ora, designar a audiência de conciliação e/ou mediação, prevista no artigo 334 do CPC. As partes, por seus respectivos advogados, evidentemente poderão periciar a qualquer momento, informando sobre eventual acordo extrajudicial formalizado, ou mesmo a intenção de transacionar judicialmente, o que será rapidamente apreciado por este Juízo. Determino, pois, a citação da parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 335 do CPC, cientificando-a dos efeitos da revelia. Ofertada contestação, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da defesa apresentada. Decorridos os prazos acima, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

5ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Blumenau / 5ª Vara Cível

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-901, Fone: (47) 3321-9289, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel5@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Sérgio Agenor de Aragão

Chefe de Cartório: Fernanda Salles de Faria Todeschini

EDITAL DE INTIMAÇÃO - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO DE CREDORES, BEM COMO DE INTIMAÇÃO PARA EVENTUAL APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte n. 0014798-79.2012.8.24.0008

Falida: Marilua Têxtil Ltda, CNPJ 00.508.107/0001-45

Intimando(a)(s): Marilua Têxtil Ltda, CNPJ 00.508.107/0001-45; Otacilio Silveira, Júlio Silveira, como também todo e qualquer credor, devedor ou seus sócios, administrador judicial, Ministério Público. RELAÇÃO DE CREDORES DA MASSA FALIDA DE MARILUA TÊXTIL LTDA.

CREDORES TRABALHISTAS: ADRIANA BORCHARDT R\$71.603,43; ADRIANO NAHIRNEI R\$17.258,70; ALEANDRO JOSE DOS SANTOS R\$303,84; ANGELICA MARINEZ DA SILVA PIMENTEL R\$15.739,27; CELSO SARTORI R\$42.997,32; CICERO DE MENEZES CIPRIANI R\$1.200,00; DIEGO MACOPPI R\$776,48; EDESIO ALVES MADRUGA R\$4.384,57; ELITON DE CARVALHO R\$19.253,32; FABIO CORREIA R\$16.576,32; GIL SERGIO MENDES R\$984,47; JAIRO MALICSECKI R\$623,63; JANDIR SILVA DE CARVALHO R\$24.699,35; JAQUELINE WOZNIAK R\$13.393,41; JOANÁ REGINA WAMSER R\$21.667,91; JOSE CARLOS DA SILVA R\$9.240,71; JOSÉ ERISVALDO SILVA DE

JESUS R\$25.511,72; JOSIAS BATISTA DA SILVA R\$4.788,89; JULIO ALVES DE SOUZA R\$5.629,25; KATHIA GAULKE R\$23.040,20; LUCIA MASCHIO R\$65.476,26; MARCIO COELHO R\$8.633,36; MARCIO LEANDRO HAHNERMANN R\$435,15; MARCOS RODOLFO SCHATZ R\$53.521,49; PATRICIA ISPHAIR R\$27.980,55; PAULO SERGIO PIRES R\$9.423,92; RAFAEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA R\$2.868,98; RICARDO WALMOR GIOVANELLA R\$562,23; ROSELI RIBEIRO DOS SANTOS PIRES R\$9.441,84; ROSEMAR DO AMARAL R\$19.897,29; ROSICLEIDE RODRIGUES DA SILVA R\$11.884,36; SANDRO VOLNEI RIBEIRO R\$343,71; TAMIRIS APARECIDA DE ANDRADE R\$17.935,04; VALMIR VAZ MACHADO R\$14.833,61; VANESSA TATIANA PEIXER STAHELIN R\$1.008,42; WANDA ANNA FUCHS R\$583,83 - Total Geral R\$664.618,23. QUIROGRAFÁRIOS COM PRIVILÉGIO GERAL: BALBINOT ADVOCACIA R\$ 2.698,16 - Total Geral R\$ 2.698,16. QUIROGRAFÁRIOS: ACTUAL TEXTIL COM E IND DE TECIDOS LTDA R\$ 18.458,22; AGGAMBA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA R\$ 1.058,41; APE IND. E COM. DE CONFEC. LTDA R\$ 45,22; AUTO VIACOM GADOTTI LTDA R\$ 836,62; AVANCO S.A. IND. E COM. DE MAQUINAS; R\$ 316.451,78; AVANTI IND. COM. IMP. E EXP. LTDA R\$ 4.411,57; B BRASIL CLEAN PROD DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA R\$ 1.530,25; BANCO BRADESCO S/A R\$ 880.874,32; BANCO DO BRASIL R\$ 137.470,30; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A R\$ 1.363.468,04; BANCO SAFRA S/A R\$ 707.649,90; BANCO SANTANDER S/A R\$ 1.783.058,28; BECKHAUSER COM DE FIOS LTDA R\$ 280.727,66; BENEFOR TINTURARIA LTDA R\$ 64.127,28; BENVETEX TEXTIL LTDA R\$ 14.960,92; CATIVA BENEFICIAMENTOS TEXTEIS LTDA R\$ 4.772,93; CELESC DISTRIBUICAO S A R\$ 32.007,09; CIA TEXTIL PE DE SERRA R\$ 145.144,38; COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL R\$ 17.940,90; COM. DE LUBRIFICANTES RUBENS MOREIRA LTDA R\$ 8.361,68; COMERCIAL E DISTRIBUIDORA GLOBAL-WORLD LTDA R\$ 554.291,30; COMERCIAL E TRANS.RAMTHUN R\$ 1.272,94; COTEMINAS SA R\$ 86.727,16; DIVIBLU DIVISORIAS LTDA R\$ 1.456,15; ECT EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS R\$ 538,62; EDALBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 243.848,20; EDITORA E GRAFICA ODORIZZI LTDA R\$ 12.288,48; ELETRICA ZATA LTDA R\$ 1.602,79; ESTAMPARIA CORES & TONS LTDA R\$ 34.498,53; EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA R\$ 18.235,31; FATOR ASSESSORIA CONTABIL LTDA R\$ 5.907,99; FLACAO AGUAS NEGRAS LTDA R\$ 179.669,02; FIASUL INDUSTRIA DE FIOS LTDA R\$ 412.545,76; FIBRACEL TEXTIL LTDA R\$ 1.422.140,71; FIOTEX INDUSTRIAL S.A. R\$ 360.489,06; GIRACOR TEXTIL LTDA R\$ 1.055.949,26; HAAGTEX TEXTIL LTDA R\$ 5.665,46; HG TEXTIL LTDA R\$ 303.845,47; HUVISPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS LTDA R\$ 407.173,16; HYOSUNG BRASH INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA R\$ 19.090,83; IND. COM. SCHICK BIN ACC. E MAQ. LTDA EPP R\$ 3.575,63; INDUSTRIA TEXTIL ISAPA LTDA R\$ 46.657,98; INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO LTDA R\$ 129.574,11; ITAÚ UNIBANCO S/A R\$ 2.788.862,97 JN TEARES LTDA R\$ 75,01; JOCLAMAR LTDA R\$ 204,35; JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA - TRANSOLIVEIRA R\$ 6.862,30; JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA TRANSOLIVEIRA - FILIAL GOIANIA R\$ 79,91; KATEC INDUSTRIA TEXTIL LTDA R\$103.496,53; KATRES COMERCIAL LTDA R\$ 87.601,72; KETER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 138.201,00; L BARON & CIA LTDA R\$ 10.855,47; LEMBECK ADM DE BENS LTDA R\$ 87.732,89; LINK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 3.852.006,97; LULI IND E COM DE CONF LTDA R\$ 31.076,46; MALHA SOFT SA - ENOBRECIMENTO TEXTIL R\$ 166.143,07; MALHAS MENEGOTTI INDUSTRIA TEXTIL LTDA; R\$91.126,20; MALHAS WILBERT LTDA R\$ 4.801,16; MAQUINAS E SEINDA; R\$ 2.338,18; MAXIMO S REPRESENTACOES LTDA R\$ 30.206,32; MEGA SECURITIZADORA DE ATIVOS EMPRESARIAIS SA

Documento 5064

Tipo documento:

CERTIDÃO

Evento:

JUNTADA

Data:

07/11/2018 11:00:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0014798-79.2012.8.24.0008

Sequência Evento:

1476

16 de fevereiro de 2018

índice

5317
8

R\$ 471.434,66; MONTIBELER EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 60,10; MULTIMEX S.A R\$ 9.087,37; NATIVA COM. ATACADISTA DE MATERIAL P/ESCRITORIO LTDA R\$ 1.293,72; NB TEXTIL LTDA R\$ 224.923,03; NORFIL S.A. R\$ 295.245,98; NS IMP. E COMERCIO LTDA R\$ 120.992,73 ;NS IMP. E COMERCIO LTDA - FILIAL R\$ 585,49; OSASUNA COMERCIAL IMPORTADORA R\$ 217.030,47; PAMPLONA ADM DE BENS LTDA; R\$ 87.937,36; PEDROSA E FIGUEIREDO REPRESENTACAO TEXTIL LTDA R\$24.169,97; POLTEX POLIDO TEXTIL LTDA R\$ 241.907,72; POLY EXP E IMP LTDA; R\$1.453.784,66; QUALIFICA CONFECCOES E COMERCIO LTDA EPP R\$ 726,62; QUALITY TOURS AG. VIAG. TURISMO R\$ 656,56; RAPSODIA IMP E EXP LTDA R\$ 798.073,76; RELOMAX COM E MANUTENCAO DE RELOGIOS LTDA ME R\$ 240,41; RGL INFORMATICA E ASS. TEC. LTDA R\$ 8.886,30; SMM TRANSPORTES LTDA R\$ 360,00 SANTANA TEXTIL MATO GROSSO S/A R\$ 5.801,21; SCHURMANN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 228,49; SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA R\$ 2.644,20; SISPLAN SISTEMAS E PLANEJAMENTO LTDA R\$ 8.911,99; STAAACK TINTURARIA LTDA R\$ 26.976,10; SUDOESTE TEXTIL DA BAHIA LTDA R\$ 14.433,18; SUL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA R\$ 4.041,02 SUPERMERCADO CENTRAL LTDA R\$ 412,44; TBM - TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S.A R\$ 35.437,29; TEBASA SA R\$ 226.528,63; TECNOTAG INDUSTRIA E COMERCIO D R\$ 1.356,90; TEXTIL CRISTINA LTDA R\$ 3.066,23; TEXTIL RENAUXVIEW S A R\$ 383.150,65; TEXTIL RIO DOS CEDROS LTDA R\$ 4.102,91; TIMBO INDUSTRIAL DE FIOS LTDA R\$ 222.310,42; TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS SA R\$ 7.115,65; TRAMA Z BENEFICIAMENTO TEXTIL LTDA R\$ 828.931,84; TRANSLATINO TRANSPORTES ESPECIAIS R\$ 4.426,87; TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA R\$ 324,95; TRANSPORTADORA OCIANI LTDA ;R\$ 22.753,31 TRANSPORTADORA OCIANI LTDA RJC R\$ 13.131,18; TRANSPORTER MANN R\$ 41.887,52; TRANSPORTES KELLER LTDA R\$ 8.242,82; TRANSVILLE TRANSPORTES LTDA R\$ 1.101,72; TRITEX INDUSTRIAL TEXTIL LTDA R\$ 396.965,40; TROP COMPANHIA DE COM EXTERIOR R\$ 755.306,90; UNIFI DO BRASIL LTDA R\$ 44.307,58; VARGAS IND E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTIS LTDA R\$ 253.731,93; VERTICE DISTRIBUIDORA DE FIOS TEXTIS LTDA R\$ 330.805,78; VICUNHA TEXTIL S/A R\$ 593.546,53; WILLRICH IND E COM TEXTIL LTDA R\$ 505.499,95; Total Geral 27.196.948,64. CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS: ADVOGADO NOMEADO DIEGO GUILHERME NIELS - AÇÃO TRABALHISTA R\$ 89.474,19; CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 8.211,39; HONORÁRIOS ADMINISTRADOR JUDICIAL R\$ 198.693,86; Total Geral R\$ 296.379,44. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: DÍVIDA ATIVA - COFINS R\$1.241.988,91; DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$174.093,20; DÍVIDA ATIVA - CSLL R\$453.001,83; DÍVIDA ATIVA - ICMS NORMAL R\$352.023,55; DÍVIDA ATIVA - IMPOSTO RETIDO NA FONTE R\$16.777,79; DÍVIDA ATIVA - IRPJ R\$701.661,37; DÍVIDA ATIVA - PIS R\$242.443,12; ICMS NORMAL R\$61.850,71; INSS - AÇÃO TRABALHISTA R\$47.926,69; IRRF AÇÃO TRABALHISTA R\$590,36; Total Geral R\$ 3.292.357,52.

Objetivo: No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado, tudo conforme regra extraída do artigo 8º, da norma especial.

Prazo Fixado: 10 dias.

Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), FICA(M) CHUFE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA(S) para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei.

Blumenau (SC), 15 de fevereiro de 2018.

Fernanda Salles de Faria Todeschini

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Vara de Direito Bancário - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO CÍNTIA GONÇALVES COSTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANITA PORTUGAL STADNIK NUNES
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0265/2018

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: MARISTELA COELHO ONEDA

Processo 0003416-07.2003.8.24.0008 (008.03.003416-4) - Procedimento Comum - Autor: Banco do Brasil S/A - Agência de Blumenau/Vila Nova - Réu: Via Fox Industrial e Comercial Ltda ME - Réu: Osni Baron - Réu: Zélia Massanciro Baron - Réu: Fábio Oneda - Valor do débito: R\$ 233,05 - Data do cálculo: 01/12/2017

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO CÍNTIA GONÇALVES COSTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANITA PORTUGAL STADNIK NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0266/2018

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 12921/SC), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 32256/SC)

Processo 0003762-79.2008.8.24.0008 (008.08.003762-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Finasa S/A - Réu: Justino Antunes - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0006001-56.2008.8.24.0008 (008.08.006001-0) - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Autor: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Públicos do Vale do Itajaí - Sicoob/SC - Blucredi - Réu: Orplan Assessoria Empresarial Ltda ME - Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.